



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 513/2022

em 18 de agosto de 2022

ASSUNTO: Requerimento nº 237/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 463/2022, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 237/2022, de autoria da Vereadora Sidnei Maria Rodrigues. Referida propositura requisita informações sobre o distrito Industrial II, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos o Memorando nº 188/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Memorando nº 21/2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 2886/2022
Data: 19/08/2022 - Horário: 15:36
Administrativo - OFC 369/2022

**A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.240, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009

**AUTORIZA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DE
ÁREA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA
IMPLANTAÇÃO DO 2º DISTRITO INDUSTRIAL E
CEMITÉRIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.
Projeto de Lei nº 132/09, de autoria do Prefeito Municipal.**

Eu, WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI,

Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Para fins de composição amigável, fica desapropriada área de terra configurada no levantamento topográfico e memorial descritivo integrante da presente, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 4.007, de 13 de março de 2.006, modificado pelo Decreto nº 4.505, de 20 de outubro de 2.009, necessária a implantação do 2º Distrito Industrial de Birigui e Cemitério, com 13.582 alqueires, equivalente a 32,6899 has, localizada no Sítio São José - Bairro Baixotes, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 4.835, que consta pertencer a HILDA FURLAN SCARPIN E OUTROS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será pago aos desapropriados em 04 (quatro) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), devendo ser o seu pagamento realizado 10 (dez) dias da assinatura da competente Escritura, a 2ª e 3ª parcelas, na importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) cada, 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após o pagamento da 1ª parcela, respectivamente, e a 4ª parcela na importância de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), 90 (noventa) dias após o pagamento da 1ª parcela, totalizando a importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

ART. 2º -- As despesas com lavratura de escrituras e competente registro, bem como as decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento municipal vigente.



GABINETE DO PREFEITO

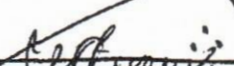
Prefeitura Municipal de Birigui

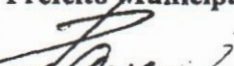
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

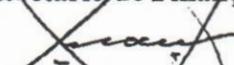
Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de dezembro de dois mil e nove.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

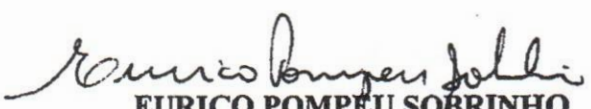

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos


ENGº ALEXANDRE JOSÉ SABINO LASILA
Secretário Interino de Obras


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças


ANTONIO LIRANCO
Secretário de Indústria, Comércio e Agronegócios

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.363, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2.010

ATRIBUI DENOMINAÇÃO AO 2º DISTRITO INDUSTRIAL DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.
Projeto de Lei nº 143/10, de autoria do Prefeito Municipal.

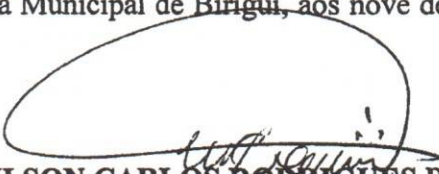
Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – O 2º Distrito Industrial de Birigui, cuja
implantação foi autorizada pela Lei nº 5.240, de 10 de dezembro de 2.009, passará a
denominar-se **2º DISTRITO INDUSTRIAL “ARMANDO PENTERICH”**.

ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de dezembro de
dois mil e dez.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local
de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DADOS BIOGRÁFICOS DO SENHOR ARMANDO PENTERICH

O Senhor **ARMANDO PENTERICH** é natural de Viradouro, deste Estado, no 23 de outubro de 1.915, filho de **JOÃO PENTERICH** (Croata) e da Senhora **ASSUMPTA PAGNAZZI** (Italiana). Chegou em Birigui no ano de 1.932. com seu irmão, afim de administrar a Serraria Internacional, que na época, funcionava na antiga Rodoviária. Sempre atuou como comerciante e industrial, até ocasião de sua aposentadoria, aos 65 (sessenta e cinco) anos.

Se destacou quando da conclusão do 4 ano do Grupo Escolar, sendo homenageado pelo Jornal de São Paulo, com o título "Esperança do Brasil"; prestou Serviço Militar em 1.936, na 1ª Turma de Birigui; terminou o Curso de Técnico em Contabilidade na cidade de São Paulo, não podendo receber o Certificado de Conclusão do Curso, por ser menor de 18 anos.

Após 10 anos de Birigui, conheceu sua, então, esposa Senhora **LAURA PINTÃO**, com a qual contraiu casamento, que lhe dera 3 filho: **JOÃO CELSO PENTERICH**, falecido aos 3 meses de vida; **AMILTON CELSO PENTERICH**, Engenheiro Químico, residente na cidade de Campinas, casado com a Senhora **MARIA APARECIDA FERRAZ PENTERICH** e tiveram dois filho: **JULIANA E RAFAEL** (1 bisneto **JOÃO PEDRO**); **ADEMIR SERGIO PENTERICH**, Engenheiro Civil, casado com a Senhora **MARLI SANCHES MONTEMOR PENTERICH**, residente na cidade de Santos, que lhe deram dois filho: **GUSTAVO E NATALIA**.

Senhor **ARMANDO** residiu na Rua 9 de Julho, nº 152, por 64 (sessenta e quatro) anos, onde de uma forma exemplar criou seus filho.

Ingressou no **LIONS CLUBE DE BIRUGUI**, em 30 de junho de 1.966, pode atuar em várias campanhas filantrópicas, uma delas a Campanha da Boa Visão, que ficou atuante por 24 anos.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Faleceu no dia 1º de novembro de 2.006, aos 91 anos de idade.

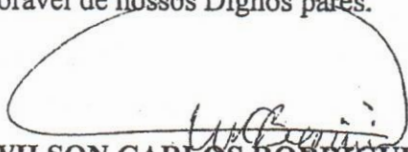
Quanto sua vida no LIONS CLUBE DE BIRIGUI como foi “leão” exemplar em toda sua vida Leonina. Participou intensamente de todas as atividades do Clube, sempre visando o bem estar, não só de seus companheiros, mas também de sua comunidade.

Juntamente com sua Domadora Laura foi presidente do Lions Clube de Birigui tendo sido uma das gestão mais profícua do Clube; também com sua esposa foi o 1º Presidente da Campanha da “Boa Visão”, por mais de 24 anos, tendo desenvolvido inestimável serviço às pessoas carentes na assistência oftalmológica.

Foi Tesoureiro dedicado por várias vezes com maior transparência e ocupou vários cargos na Governadocial Distrital. Atuante na campanha e construção do Velório da Saudades, na criação e implantação da “Polícia Mirim”, hoje, Instituto Gumercindo de Paiva Castro, sendo seu Presidente por vários anos, na instalação da escola Oficial de Sapateiros, hoje Escola Avak Bedouian e na construção do Recanto do Vovô, entre outras atividades.

Sua passagem não só deixou uma lacuna no seio de seus familiares, como também no LIONS CLUBE DE BIRIGUI, onde era chamado carinhosamente de “ARMANDINHO”.

Essa biografia de **ARMANDO PENTERICH** é o bastante para convalidar a adoção de seu saudoso e respeitado nome, para denominar o 2º DISTRITO INDUSTRIAL DE BIRIGUI, iniciativa para a qual postulamos compreensão e o voto favorável de nossos Dignos pares.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.477, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.011

INSTITUI O 2º DISTRITO INDUSTRIAL "ARMANDO PENTERICH" E DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS EM SUAS ÁREAS, ALÉM DE BENEFÍCIOS FISCAIS E OUTROS INCENTIVOS.

Projeto de Lei nº 133/11, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,

Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica instituído no Município de Birigui o 2º Distrito Industrial "ARMANDO PENTERICH", localizado no Bairro Baixotes, em área objeto da matrícula nº 4.835, do Cartório de Registro de Imóveis local, conforme Lei Municipal n.º 5.240, de 10 de dezembro de 2.009.

ART. 2º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a doar áreas de terra no 2º Distrito Industrial, conceder benefícios fiscais e outros incentivos previstos nesta Lei, às firmas individuais e coletivas, de responsabilidade limitada ou sociedade anônima, que tenham por objetivo fins industriais, de transporte, de comércio atacadista ou de prestação de serviços para atividades industriais, que se estabelecerem em áreas de terra doadas no 2º Distrito Industrial, mediante Lei específica.

ART. 3º -- As pessoas jurídicas interessadas na obtenção dos favores desta Lei deverão apresentar seus projetos de instalação ou transferência e, quando for o caso, especificar os benefícios fiscais e demais incentivos, através de requerimento dirigido à Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios, instruído com os seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações, arquivados na JUCESP;
- b) certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial e de execuções fiscais, dos últimos 5 (cinco) anos, relativa a empresa requerente;
- c) prova da viabilidade econômico-financeira do projeto;
- d) planta e memorial descritivo das edificações a serem executadas e plano de expansão.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO -- O requerimento devidamente instruído com os documentos acima elencados, será encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Birigui - COMDE, que poderá solicitar documentação suplementar, se necessário.

ART. 4º -- Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Birigui -COMDE, além do que dispõe a Lei Municipal nº 4.856, de 11 de abril de 2007, participar do processo de doação de áreas no 2º Distrito Industrial, emitindo parecer quando solicitado e nos termos da presente Lei, que será encaminhado à Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios para conhecimento e encaminhamento ao Prefeito Municipal para decisão.

ART. 5º -- Após a análise e emissão de parecer pelo COMDE e aprovação do processo pelo Prefeito Municipal, o Município celebrará com o solicitante, um Termo de Compromisso de Doação de área de terreno, sendo a escritura definitiva outorgada por Lei especial, após o término da construção, com a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos Federais - CND e início das atividades da empresa na área doada.

ART. 6º -- Após a celebração do Termo de compromisso de Doação de área, o interessado terá 90 (noventa) dias para protocolar o projeto de construção junto a Secretaria de Obras.

ART. 7º -- Após a aprovação do projeto de construção pelo órgão competente da administração pública, o interessado terá 90(noventa) dias para dar início à sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Para efeito deste artigo, considera-se como início das obras as fundações das edificações, independentemente de qualquer outra benfeitoria efetuada ou instalada.

ART. 8º -- Na distribuição de áreas no Distrito Industrial serão observados:

- a) as exigências técnicas de localização;
- b) as exigências técnicas de construção, inclusive a colocação de alambrado padrão;
- c) as necessidades de instalação;
- d) o ramo de atividade, que não poderá oferecer qualquer perigo à saúde pública, nem contribuir para a poluição do ar ou dos mananciais existentes;
- e) as normas e prioridades estabelecidas pelo Poder Público;
- f) a viabilidade econômico-financeira do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Na eventualidade de existência de resíduos industriais, ficará a empresa obrigada a proceder ao seu tratamento, conforme as disposições legais exigidas pela CETESB.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 9º -- Além da doação de áreas de terreno no 2º Distrito Industrial, as empresas que tiverem seus projetos analisados pelo COMDE, aprovados pelo Prefeito Municipal e que se instalarem no local contarão com as seguintes benfeitorias:

- a) serviços de terraplanagem, se julgados tecnicamente necessários pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;
- b) rede de água até o local;
- c) rede de esgoto;
- d) rede de energia elétrica.
- e) guias e sarjetas;
- f) pavimentação asfáltica das Ruas.

§ 1º -- As benfeitorias acima relacionadas, serão executadas pela Prefeitura Municipal e cobradas dos donatários de terrenos, proporcionalmente por lote, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada. Referido valor poderá ser pago à Prefeitura, em até 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, ou à vista, com desconto de 20% (vinte por cento), perfazendo um valor líquido de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

§ 2º -- O valor estabelecido no parágrafo anterior, sofrerá reajuste anual, igual a média apurada dos índices IPCA, IPC e INPC e terá sua primeira aplicação doze meses após a aprovação desta Lei.

§ 3º -- Até a lavratura da escritura definitiva, caso o donatário não cumpra as condições estabelecidas nesta lei, e ocorra o retorno para Prefeitura Municipal do lote doado, através de processo administrativo ou judicial, o valor pago, será reembolsado ao donatário, nas mesmas condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

ART. 10 -- Além das benfeitorias previstas no artigo anterior, as empresas que receberem doações de lotes e se implantarem no 2º Distrito Industrial, gozarão por 10 (dez) anos, dos seguintes benefícios fiscais:

- a) isenção de todos os impostos municipais, inclusive ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição, prestados diretamente para implantação da empresa e também do ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis - incidente sobre a primeira transmissão do imóvel construído com base na presente Lei;
- b) isenção da taxa de licença para localização;
- c) isenção da taxa de licença para funcionamento em horário normal e especial;
- d) isenção da taxa de licença para execução de obras particulares;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

e) isenção das taxas e qualquer preço público relativos à aprovação do projeto arquitetônico.

ART. 11 -- A empresa habilitada perderá os benefícios fiscais que lhe forem concedidos, se paralisar por mais de 6 (seis) meses suas atividades, sem motivo justificado, caso em que será analisado pelo COMDE e aprovado, se for o caso, pelo Prefeito Municipal.

ART. 12 -- Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, reverterão ao patrimônio municipal os imóveis objeto de termo de compromisso de doação, se o adquirente ou seu sucessor:

a) vender no todo ou em parte seu maquinário ou equipamentos industriais, com o intuito de paralisar suas atividades, permitida, entretanto, a sua substituição, quando necessária;

b) não iniciar a construção no prazo de 4 (quatro) meses, contados da data de aprovação do projeto de construção;

c) paralisar por mais de 6 (seis) meses a construção do projeto, sem motivo justificado, caso que será analisado pelo COMDE e aprovado pelo Prefeito Municipal, se for o caso;

d) paralisar por mais de 12 (doze) meses suas atividades, sem motivo justificado, analisado pelo COMDE e aprovado pelo Prefeito Municipal;

e) não iniciar suas atividades dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do termo de compromisso de doação, podendo este prazo ser prorrogado, se o vulto da construção assim o exigir, de acordo com parecer do COMDE, homologado pelo Prefeito Municipal.

ART. 13 -- É vedada sem a autorização do Prefeito Municipal, a alienação, locação ou cessão a qualquer título do imóvel doado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura da escritura definitiva, com exceção das alienações judiciais.

ART. 14 -- Em nenhuma hipótese o imóvel poderá ser alienado para fins que não estejam diretamente ligados aos objetivos colimados na presente Lei.

ART. 15 -- Os casos de perda de benefícios fiscais e outros incentivos concedidos serão apurados através de processos administrativos próprios.

ART. 16 -- Constituirá parte integrante do termo de compromisso de doação de área e também da escritura definitiva de doação a obrigatoriedade de concordância do donatário às disposições desta Lei.

ART. 17 -- Em casos excepcionais, de interesse público relevante, devidamente comprovado e com o objetivo de incentivar a agropecuária, o Município doará, mediante Lei específica, após analisado o respectivo processo pelo



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

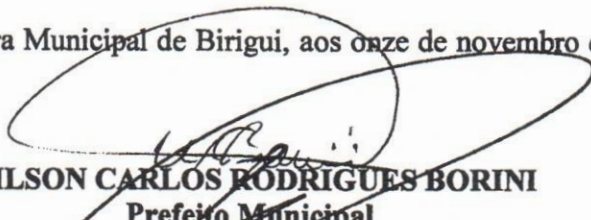
CNPJ 46 151 718/0001-80

COMDE, áreas de terreno localizadas no 2º Distrito Industrial de Birigui, a empresas públicas ou privadas, para construção de entrepostos, armazéns, silos ou correlatos.

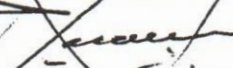
ART. 18 – Os imóveis doados na forma desta Lei poderão ser hipotecados para garantia de financiamento por entidades do Sistema Financeiro Nacional, desde que sejam destinados a expansão, modernização ou manutenção, bem como à formação de capital de giro da empresa donatária, somente após a lavratura da escritura definitiva.

ART. 19 -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de novembro de dois mil e onze.

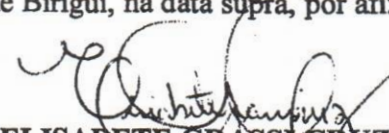

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos


ANTONIO LIRÂNÇO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócios


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária Substituta de Expediente e Comunicações Administrativas